Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9302 — Carlyle/TA Associates/Weiman)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 83/12)

1. Em 22 de fevereiro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Carlyle U.S. Equity Opportunity Fund II, L.P., pertencente ao Carlyle Group, L.P. («Carlyle», Estados Unidos da América);

— TA Associates L.P. («TA Associates», Estados Unidos da América);

— Wu Holdco, Inc., que detém o Weiman Group, e controlada em última instância pela Cortec Group Fund V, L.P. («Weiman Group», Estados Unidos da América).

A Carlyle e a TA Associates adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade do Weiman Group.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Carlyle: gestor de ativos alternativos, gerindo fundos que investem no mundo inteiro em quatro setores de investimento: capitais de investimento de empresas (aquisições e capital de crescimento); ativos reais (imobiliário, infraestruturas e energia e energias renováveis); crédito à escala mundial (empréstimos alavancados e crédito estruturado, crédito oportunista, crédito ao setor energético, crédito privado e crédito a empresas em dificuldades); e soluções (programa de fundos de fundos de capitais de investimento e atividades conexas de coinvestimento e secundárias);

— TA Associates: desenvolve a sua atividade nos domínios das participações privadas através de vários fundos em cinco setores principais, a saber, tecnologia, serviços financeiros, cuidados de saúde, bens de consumo e serviços às empresas na América do Norte, na Europa e na Ásia;

— Weiman Group: fabrica e distribui produtos de limpeza de superfícies tanto para as famílias como para clientes comerciais nos setores da alimentação e da saúde.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9302 — Carlyle/TA Associates/Weiman

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË